

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 84 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do § 2º do artigo 84 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação:

“§ 2º - O Presidente da Comissão Executiva dará ciência da convocação aos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita ou através de qualquer outro meio idôneo.

I - Considera-se idônea para fins do parágrafo anterior qualquer uma das seguintes modalidades de comunicação:

- a) A escrita recebida pelos Assessores Parlamentares;*
- b) As encaminhadas ao correio eletrônico dos Vereadores;*
- c) As encaminhadas ao correio eletrônico dos Assessores Parlamentares;*
- d) As encaminhadas através de serviços de mensagens telefônicas ou aplicativos afins;*
- e) As publicadas nas páginas eletrônicas oficiais do Poder Legislativo; e*

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 140/2021
Data: 28/01/2021 - Horário: 15:38
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

f) As convocações publicadas no diário oficial do município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o dispositivo em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 27 de janeiro de 2021.



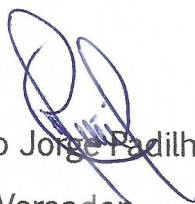
Gustavo Ribas Dãou

Presidente



Marco Antônio Bortoletto

Vice-Presidente



Mario Jorge Padilha Santos

Vereador



Brenda Ferrari da Silva

1ª Secretária



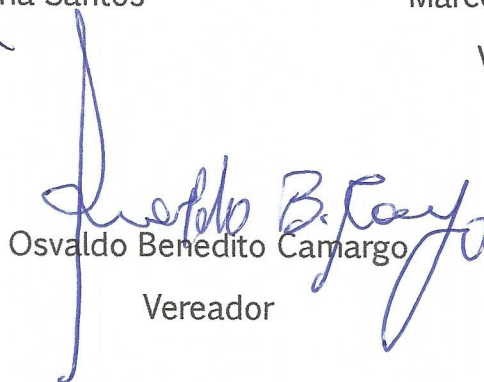
Vilmar C. Favaro Purga

2º Secretário



Marcos José Lech

Vereador



Osvaldo Benedito Camargo

Vereador

JUSTIFICATIVA: O Presente Projeto de Resolução se justifica no sentido de modernizar nosso Regimento Interno no que diz respeito às convocações das Sessões Extraordinárias, tornando-a mais ágil. Resumidamente, pretende-se possibilitar e considerar válidas as convocações quando realizadas através dos Assessores Parlamentares e, ainda, as efetivadas por meios idôneos de comunicação. Por esta razão, desde já pede-se a aprovação da presente proposição pelos nobres colegas Vereadores.

Poder Legislativo Municipal, 27 de janeiro de 2021.



Gustavo Ribas Daou

Presidente



Marco Antônio Bortoletto

Vice-Presidente



Brenda Ferrari da Silva

1ª Secretária



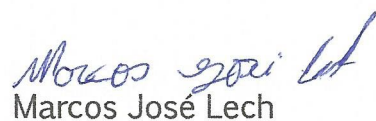
Vilmar C. Fávaro Barga

2º Secretário



Mario Jorge Padilha Santos

Vereador



Marcos José Lech

Vereador



Osvaldo Benedito Camargo

Vereador

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA

MANIFESTAÇÃO

28/01/21

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

§ 4º - Em caso de Bancada com igual número de membros, será considerada maior aquela em que seus componentes obtiveram a maior soma de votos na eleição Municipal.

§ 5º - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º - O orador poderá requerer a remessa de reprodução de seu discurso às autoridades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público, mediante deliberação do Plenário.

**SEÇÃO IV
DA COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR**

Art. 80 - Terminado o Grande Expediente, presentes no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á às Comunicações Parlamentares, pelo tempo restante da Sessão.

Art. 81 - As Comunicações Parlamentares destinam-se às manifestações de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, não cabendo apartes.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 05 (cinco) minutos nas Comunicações Parlamentares, devendo se inscrever junto ao 2º Secretário.

Art. 82 - A Sessão não será prorrogada para Comunicações Parlamentares.

Art. 83 - Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão seguinte e declarará encerrada a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, o Presidente destina-la-á aos trabalhos das Comissões.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 84 - O Poder Legislativo reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Comissão Executiva dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

§ 3º - Quando a iniciativa for a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, conforme previsto no inciso II deste artigo, o Presidente terá 10 (dez) dias para a convocação.

**CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Poder Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas Bancadas durante a Sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - O orador deverá falar da Tribuna ou da Bancada.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Comissão Executiva e os debates.

**SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA**

Art. 86 - O Vereador, além dos demais casos previstos neste Regimento Interno, poderá falar:

I - por 05 (cinco) minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar ata;
- b) se autor de proposição verbal;
- c) para declaração de voto;

II - por 10 (dez) minutos, sem apartes, para formular "QUESTÃO DE ORDEM" ou "PELA ORDEM";

III - por 10 (dez) minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimentos e redação final de projetos;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

IV - por 20 (vinte) minutos, com apartes: